



Handwritten signature and stamp

**MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL**

EDITAL

Nº 004/2026

**Paulo Alexandre da Conceição Silva,
Presidente da Câmara Municipal do Seixal**

Torna público, nos termos e para efeitos do disposto no art. 56º do Anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, o seu despacho nº 3448-PCM/2025, de 19 de dezembro:

**“DESPACHO N.º 3448-PCM/2025
DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO NOS VEREADORES DAS COMPETÊNCIAS DO
PRESIDENTE DA CÂMARA
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NOS MEMBROS DO GABINETE DE APOIO À
PRESIDÊNCIA E PESSOAL DIRIGENTE**

I – INTRODUÇÃO

- II – ÂMBITO E EXTENSÃO DA DELEGAÇÃO E DA SUBDELEGAÇÃO NOS VEREADORES
- III – ÂMBITO E EXTENSÃO DA DELEGAÇÃO NOS MEMBROS DO GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA E NO PESSOAL DIRIGENTE
- IV – DEFINIÇÃO DO QUADRO DE CONCRETIZAÇÃO DA COMPETÊNCIA PARA ASSINAR OU VISAR CORRESPONDÊNCIA DELEGADA POR ESTE DESPACHO
- V – DEVERES E OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA DELEGAÇÃO E DA SUBDELEGAÇÃO
- VI – RELAÇÃO ENTRE DELEGANTE E DELEGADO

I – INTRODUÇÃO

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a última alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, consagra nos n.ºs. 1 e 2 do seu artigo 34.º, em sede de delegação de competências, a faculdade de o signatário proceder à subdelegação das competências que a montante haja recebido por delegação da Câmara Municipal, bem como à delegação da sua competência própria.

Nos termos dos artigos 33.º e 34.º, n.ºs. 1 e 2, ambos da já citada Lei, a Câmara Municipal deliberou, em reunião ordinária realizada em 17 de dezembro de 2025 - Deliberação n.º 429/2025-CMS, voltar a delegar no signatário as suas competências delegáveis, considerando a necessidade de retificar a delegação de competências da Câmara Municipal no signatário, aprovada pela Deliberação n.º 383/2025, tomada na reunião ordinária realizada em 7 de novembro de 2025.

Na prossecução dos princípios que enformam a Deliberação acima referida, e atenta a necessidade de se alcançar a intervenção, responsabilização e empenhamento pessoal dos Senhores Vereadores, promovendo a desburocratização, a celeridade e a especialização nas decisões,



MUNICÍPIO DO SEIXAL CÂMARA MUNICIPAL

decido **subdelegar e delegar as minhas competências nos Senhores Vereadores, nos termos adiante indicados.**

Acresce que o artigo 38.º, n.ºs. 1, 2, 3 e 4, da referida Lei n.º 75/2013, prevê a faculdade do signatário proceder a delegação de competências, relativamente a matérias aí expressamente contempladas, no Pessoal Dirigente.

Entendemos que o presente Despacho, por razões metodológicas, **deve conter todas as delegações e subdelegações.**

As delegações de poderes em apreço têm a virtualidade de permitir alcançar o empenhamento pessoal e a responsabilização, agora também aqui expresso, no designado Pessoal Dirigente, no qual, num segundo momento, e em tal conformidade, também ficam delegadas as minhas competências a seguir discriminadas, designadamente, no Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência, nos Diretores de Departamento e dirigentes adiante elencados.

II – ÂMBITO E EXTENSÃO DA DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO NOS VEREADORES

VEREADOR JOAQUIM CARLOS COELHO TAVARES

Delegação de competências:

A - Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro:

1. Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade, bem como assegurar o cumprimento das deliberações da assembleia municipal, dando cumprimento às respetivas decisões;
2. Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos, a adjudicação, a aprovação de minutas de contratos e a outorga de contratos de empreitada e de aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;
3. Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite estipulado pelo presente despacho;
4. Autorizar a realização das despesas previstas nas alíneas g) e h) do n.º 1 do art. 35º e que estão fora do âmbito do Regime Jurídico de Realização de Despesas Públicas e da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao mesmo limite estipulado pelo presente despacho;
5. Autorizar o pagamento das despesas realizadas, nas condições legais;
6. Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal sobre as áreas da sua responsabilidade que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;
7. Dirigir, em articulação com os organismos da administração pública com competência no domínio da proteção civil, o serviço municipal de proteção civil, tendo em vista o cumprimento dos planos de emergência e programas estabelecidos e a coordenação das atividades a desenvolver naquele âmbito, designadamente em operações de socorro e assistência na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe;
8. Gerir os recursos humanos dos estabelecimentos de educação de responsabilidade municipal;
9. Promover a execução, por administração direta ou empreitada, das obras, bem como proceder à aquisição de bens e serviços, nos termos da lei, dentro da área do respetivo Pelouro e dos limites para a realização de despesa definidos neste despacho;
10. Outorgar contratos em representação do município;
11. Conceder autorizações de utilização de edifícios;



MUNICÍPIO DO SEIXAL

CÂMARA MUNICIPAL

12. Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação;
13. Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais;
14. Embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações, efetuadas por particulares ou pessoas coletivas, sem licença ou na falta de qualquer outro procedimento de controlo prévio legalmente previsto ou com inobservância das condições nele constantes, dos regulamentos, das posturas municipais, de medidas preventivas, de normas provisórias, de áreas de construção prioritária, de áreas de desenvolvimento urbano prioritário ou de planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes;
15. Ordenar o despejo sumário dos prédios cuja expropriação por utilidade pública tenha sido declarada;
16. Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas;

– **Gestão e direção dos recursos humanos, no âmbito da referida Lei n.º 75/2013 e da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com a última alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 13/2024, de 10 de janeiro, e legislação diversa.**

– **Recrutamento e seleção de pessoal**

1. A competência para promover a consulta à reserva de recrutamento prevista na Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro;
2. A competência para publicitar o procedimento concursal, nos termos da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro;
3. A competência para designar a constituição do Júri, nos termos da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, observado o disposto no art. 37.º da referida Lei n.º 35/2014;
4. A competência para a utilização faseada dos métodos de seleção prevista na Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro;
5. A competência para proceder à homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, acompanhada das restantes deliberações do júri, incluindo as relativas à admissão e exclusão de candidatos, prevista na Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro;
6. A competência para a cessação antecipada do período experimental, nos termos do n.º 5 do artigo 45.º, da referida Lei n.º 35/2014;
7. As competências em matéria de mobilidade.

– **Duração do trabalho, férias faltas e licenças**

1. Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço e dos trabalhadores abrangidos;
2. Justificar ou injustificar faltas;
3. A competência prevista nos artigos 280.º a 283.º da Lei referida n.º 35/2014, para conceder licenças sem remuneração e autorizar o regresso da licença sem remuneração;
4. Decidir, nos termos da lei, em matéria de duração e horário de trabalho, no âmbito da modalidade deste último, previamente fixada;
5. A competência para definir os regimes de prestação de trabalho e horário mais adequados, aprovar o número de turnos e respetiva duração, aprovar as escalas nos horários por turnos e autorizar horários específicos;
6. Autorizar a prestação de trabalho extraordinário;



MUNICÍPIO DO SEIXAL

CÂMARA MUNICIPAL

7. A competência para decidir sobre a submissão a junta médica independentemente das ocorrências de faltas por doença (artigo 26º da Lei nº 35/2014, de 20 de Junho);
8. Requisição de verificação domiciliária da doença pela ADSE ou pelas autoridades de saúde.

– Gestão de recursos humanos

1. Homologar a avaliação final do período experimental;
2. Praticar todos os atos relativos à aposentação e reforma dos trabalhadores;
3. Praticar todos os atos respeitantes a acidentes em serviço e de trabalho;
4. Exonerar os trabalhadores, a pedido dos interessados;
5. A competência para autorizar o abono de ajudas de custo e de subsídio de transportes;
6. A competência em matéria de cessação e extinção da relação jurídica de emprego público.

B – Legislação diversa:

– Planeamento, urbanismo e construção

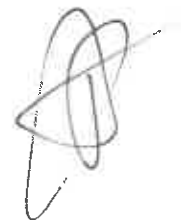
1. A competência para os processos disciplinares, prevista no artigo 101.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a última alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 43/2024, de 2 de julho (adiante designado por RJUE);
2. A competência de direção da instrução dos procedimentos de controlo prévio das operações urbanísticas, prevista no artigo 8.º do RJUE, com a faculdade de subdelegação;
3. As competências de saneamento e apreciação liminar dos procedimentos de controlo prévio das operações urbanísticas, previstas no artigo 11.º do RJUE, com a faculdade de subdelegação;
4. A competência para prorrogar o prazo do requerimento de aprovação dos projetos das especialidades, prevista no n.º 5 do artigo 20.º, do RJUE;
5. A competência para prorrogar o prazo quando as obras de urbanização se encontrem em fase de acabamentos, prevista artigo 53.º, nº 4 do RJUE;
6. A competência para determinar a realização de vistoria prevista artigo 64.º, nº 2 do RJUE;
7. A competência para permitir a execução de trabalhos de demolição ou de escavação e contenção periférica, prevista no artigo 81.º do RJUE;
8. A competência para, após reembolso das despesas resultantes da execução das obras pela câmara municipal ou por terceiro, proceder às comunicações previstas nos artigos 84.º, nº 4 e 85.º, nº 9 do RJUE;
9. A competência para proceder à fiscalização administrativa prevista no artigo 94.º do RJUE;
10. A competência para a obtenção de prévio mandato judicial à realização de inspeções, prevista no artigo 95.º do RJUE;
11. A competência para ordenar a realização das vistorias previstas no artigo 96.º do RJUE;
12. A competência para proceder à liquidação das taxas, prevista no artigo 117.º do RJUE.

– Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração

– DL n.º 10/2015, de 16 de Janeiro, com a última alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 21/2023, de 24 de março

A competência para as autorizações previstas nos arts. 6º e 13º do DL n.º 10/2015, de 16 de Janeiro.

– Matéria regulamentar:



MUNICÍPIO DO SEIXAL

CÂMARA MUNICIPAL

Regulamento Municipal sobre a Dispensa de Licença ou Autorização para a Realização de Obras de Edificação ou Demolição de Escassa Relevância Urbanística

A competência prevista no artigo 2º para decidir sobre o pedido de dispensa da licença, nos termos do Regulamento.

Regulamento Municipal de Afixação, Inscrição, Instalação e Difusão de Publicidade e Propaganda

As competências previstas nos artigos 32º, 33.º e 34.º do Regulamento para proceder à apreciação liminar e à instrução dos pedidos de licenciamento e para emitir despacho com a decisão sobre a concessão da licença.

Regulamento de Ocupação do Espaço Público do Município do Seixal

A competência prevista no artigo 4º do Regulamento para promover as consultas aos organismos externos que devam emitir pareceres nos processos.

Regulamento de Taxas do Município do Seixal

As competências próprias do Presidente da Câmara previstas neste Regulamento no âmbito do Pelouro.

Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços no Município do Seixal

As competências próprias do Presidente da Câmara previstas neste Regulamento.

Regulamento Urbanístico do Município do Seixal

As competências próprias do Presidente da Câmara previstas neste Regulamento.

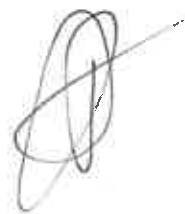
Regulamento Municipal sobre o Regime de Exercício de Atividades previstas no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro

As competências próprias do Presidente da Câmara previstas neste Regulamento.

Subdelegação de competências:

A - Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro:

1. Executar as opções do plano e orçamento, assim como as suas alterações;
2. Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;
3. Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;
4. Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
5. Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
6. Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;



MUNICÍPIO DO SEIXAL

CÂMARA MUNICIPAL

7. Executar as obras, por administração direta ou empreitada;
8. Alienar bens móveis;
9. Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;
10. Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;
11. Administrar o domínio público municipal;
12. Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia;
13. Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;
14. Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;
15. Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado.

B - Legislação diversa:

– Planeamento, urbanismo e construção

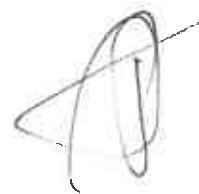
1. A competência prevista no artigo 76.º do DL n.º 80/2015, de 14 de Maio, com a última alteração introduzida pela Lei n.º 53-A/2025, de 9 de Abril, para determinar a elaboração de planos municipais de ordenamento do território;
2. A competência prevista no n.º 1 do artigo 5º do RJUE, para a concessão das licenças previstas no n.º 2 do artigo 4º;
3. A competência prevista no n.º 4 do artigo 5º e no n.º 1 do artigo 16º do RJUE para a aprovação dos pedidos de informação prévia;
4. A competência para emitir o parecer prévio previsto no artigo 7º do RJUE;
5. A competência prevista no n.º 3 do artigo 20.º do RJUE, para decidir sobre projetos de arquitetura;
6. A competência prevista no artigo 22.º do RJUE, para promover a consulta pública;
7. As competências previstas nos artigos 23.º e 24.º do RJUE, para decidir sobre os pedidos de licenciamento;
8. A competência prevista no artigo 27.º do RJUE, para aprovar alterações às licenças;
9. A competência para apreciar as comunicações prévias apresentadas nos termos dos artigos 34º e 35º do RJUE;
10. A competência prevista no artigo 48.º do RJUE, para aprovar alterações a operações de loteamento por iniciativa da câmara municipal;
11. As competências previstas no artigo 54.º do RJUE, para definir o valor da caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização;
12. As competências previstas no artigo 59.º do RJUE, para decidir sobre os prazos em sede de execução por fases;
13. As competências previstas no artigo 65.º do RJUE, para decidir sobre a composição da comissão de vistorias;
14. A competência prevista no artigo 71.º do RJUE, para decidir sobre a declaração de caducidade;
15. As competências previstas no artigo 73.º do RJUE, para decidir sobre a revogação de licenças;
16. As competências previstas no artigo 84.º do RJUE, para promover a realização de obras por conta do titular do alvará, ou do apresentante da comunicação prévia;



MUNICÍPIO DO SEIXAL

CÂMARA MUNICIPAL

17. A competência prevista no artigo 87.º do RJUE, para decidir sobre a receção provisória e definitiva das obras de urbanização;
18. As competências previstas nos artigos 87.º e 90.º do RJUE, para nomear os técnicos e os representantes da Câmara responsáveis pelas vistorias ali previstas;
19. As competências de fiscalização previstas no artigo 88.º-A do RJUE;
20. A competência prevista no artigo 89.º do RJUE, para determinar a execução de obras de conservação e a demolição total ou parcial de construções;
21. As competências previstas nos artigos 91.º e 92.º do RJUE, para decretar a tomada de posse administrativa e o despejo administrativo necessários à realização de obras coercivamente determinadas;
22. A competência prevista no artigo 94.º do RJUE, para contratar com empresas privadas habilitadas a efetuar fiscalização de obras, a realização de inspeções e de vistorias;
23. A competência prevista no artigo 102.º do RJUE, para decidir sobre as medidas adequadas de tutela e restauração da legalidade urbanística ali previstas;
24. As competências previstas no artigo 108.º do RJUE, para aceitar, para extinção da dívida inerente ao pagamento das despesas realizadas com a execução coerciva, dação em cumprimento ou em função do cumprimento nos termos da lei;
25. As competências previstas nos artigos 108.º e 108-B.º do RJUE, para decidir sobre o arrendamento forçado;
26. A competência prevista no artigo 109.º do RJUE, para ordenar o despejo administrativo, quando os ocupantes dos edifícios ou suas frações não cessem a utilização indevida no prazo fixado;
27. A competência prevista no nº 2 do artigo 117.º do RJUE, para decidir sobre o fracionamento das taxas referidas nos números 2 a 4 do artigo 116.º do mesmo diploma;
28. A competência prevista no n.º 4 do artigo 1.º da Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, com a última alteração introduzida pela Lei n.º 71/2021, de 4 de novembro (adiante designada por Lei das AUGI's), para delimitar o perímetro das Áreas Urbanas de Génese Ilegal por iniciativa da autarquia ou a requerimento de qualquer interessado;
29. A competência prevista no n.º 5 do artigo 1.º e no artigo 35.º da Lei das AUGI's, para alterar o processo e a modalidade de reconversão;
30. A competência prevista no n.º 7 do artigo 3.º da Lei das AUGI's, para suspender a ligação às redes de infraestruturas já em funcionamento que sirvam as construções dos proprietários e comproprietários que violem o seu dever de reconversão;
31. As competências previstas no artigo 7.º-A da Lei das AUGI's, para legalização de construções que não careçam de transformação fundiário;
32. As competências previstas no artigo 17.º da Lei das AUGI's, para a receção das obras de urbanização;
33. A competência prevista no artigo 18.º, nº 3 da Lei das AUGI's, para dispensar a apresentação de elementos no âmbito da comunicação prévia de obras de urbanização;
34. A competência prevista no artigo 19.º da Lei das AUGI's, no âmbito da apreciação liminar;
35. As competências previstas no artigo 22.º da Lei das AUGI's, para a realização de vistoria;
36. As competências previstas no artigo 24.º da Lei das AUGI's, para deliberar sobre o pedido de licenciamento de operações de loteamento;
37. A competência prevista no artigo 29.º da Lei das AUGI's, para a emissão de alvará de loteamento;
38. As competências previstas no artigo 32.º da Lei das AUGI's, para realizar todos os atos relativos à emissão do título de reconversão e execução integral das infraestruturas;



MUNICÍPIO DO SEIXAL

CÂMARA MUNICIPAL

39. A competência prevista no artigo 51.º da Lei das AUGI's, para licenciar condicionadamente a realização de obras particulares nas AUGI;
40. A competência prevista no artigo 54º da Lei das AUGI's, para a emissão de parecer prévio à celebração dos atos ou negócios jurídicos ali previstos.

– Recrutamento e seleção de pessoal

1. A competência para a determinação do posicionamento remuneratório, a que se referem os artigos 7º e 8º do DL n.º 209/2009, de 3 de setembro, com a última alteração introduzida pela Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro (adiante apenas DL n.º 209/2009), que procedeu à adaptação à administração autárquica da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro;
2. A competência para fixar o universo dos cargos e o das carreiras e categorias onde a atribuição de prémios de desempenho pode ter lugar, a que se refere o artigo 13º do DL n.º 209/2009, que procedeu à adaptação à administração autárquica da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro;
3. A competência para a celebração de contratos de prestação de serviços, a que se refere o artigo 6.º do DL n.º 209/2009, que procedeu à adaptação à administração autárquica da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro;
4. A competência para promover o recrutamento e a respetiva publicação, a que se refere o artigo 9.º do DL n.º 209/2009, que procedeu à adaptação à administração autárquica da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro;

– Ruído

1. As competências para o licenciamento das atividades ruidosas de carácter temporário (n.º 1 do artigo 15.º do DL n.º 9/2007 de 17 de Janeiro, que aprovou o Regulamento Geral do Ruído, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 278/2007, de 1 de Agosto, e adiante designado apenas por RGR), exceto as que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes;
2. A competência para fiscalizar o cumprimento das disposições constantes do RGR (alínea d) do artigo 26.º);
3. A competência para ordenar medidas de redução na fonte de ruído, no meio de propagação de ruído e/ou no recetor sensível, designadamente, a realização de obras de isolamento acústico adequado, para evitar danos graves para a saúde e para o bem-estar das populações (artigo 27.º, n.º 1, conjugado com o artigo 13.º, n.º 2, ambos do RGR);
4. A competência para ordenar a suspensão da atividade, o encerramento preventivo do estabelecimento ou a apreensão de equipamento, por determinado período de tempo (artigo 27.º, n.º 2, do RGR);

– Regime Jurídico da Instalação, Exploração e Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos

As competências atribuídas pelos nºs 1 e 2 do artigo 22º do DL n.º 39/2008, de 7 de março, com a última alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro;

– Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto n.º 38.382, de 7 de Agosto de 1951, com as sucessivas alterações

A competência para proibir a construção ou utilização de anexos para alojamento de animais (artigo 115º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas).

– Proteção Civil Municipal



MUNICÍPIO DO SEIXAL

CÂMARA MUNICIPAL

Os poderes de direção dos serviços municipais de proteção civil que são conferidos pelo artigo 9.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, com a última alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril;

– Código dos Contratos Públicos

Os poderes que são conferidos ao dono da obra pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com a última alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 112/2025, de 23/10.;

– Despesa pública

1. A competência para autorizar a realização e o pagamento de despesa até ao montante de €200.000 (duzentos mil euros), com IVA não incluído (artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 13-A/2025, de 10 de março (Regime Jurídico de Realização de Despesas Públicas e da Contratação Pública).
2. A competência para autorizar a realização de obras ou reparações por administração direta até € 149.639,37 (cento e quarenta e nove mil seiscentos e trinta e nove euros e trinta e sete cêntimos), com IVA não incluído (artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 13-A/2025, de 10 de março (Regime Jurídico de Realização de Despesas Públicas e da Contratação Pública);
3. Os poderes conferidos pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, à entidade adjudicante na realização de despesa e em todos os procedimentos adjudicatórios, dentro do limite estabelecido no antecedente número 1.
4. Os poderes para aprovar minutas e outorgar contratos de empreitada e de aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba.

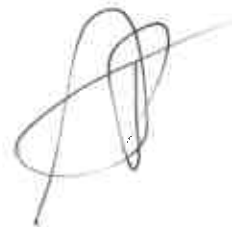
– Matéria Regulamentar:

Regulamento Municipal de Compensações

A competência prevista no artigo 10º e 11º para decidir sobre o pedido de compensação, nos termos do Regulamento.

Regulamento Municipal de Afixação, Inscrição, Instalação e Difusão de Publicidade e Propaganda

1. A competência prevista no artigo 29.º do Regulamento, para proceder ao licenciamento da afixação, inscrição, instalação e difusão de mensagens publicitárias na área do Município e bem assim a competência prevista no artigo 40.º do mesmo Regulamento, para decidir da prorrogação da licença;
2. A competência prevista nos artigos 35.º, n.º 1 e 40.º, n.º 4, do Regulamento, para proceder à liquidação e cobrança da taxa devida pela emissão e/ou prorrogação da licença de afixação, inscrição, instalação e difusão de mensagens publicitárias na área do Município, por força, e bem assim, a competência para verificar e conceder a isenção de taxa prevista no artigo 35.º, números 5 e 6 do mesmo Regulamento;
3. A competência prevista no artigo 51.º, números 1 e 4, para ordenar a remoção das mensagens de publicidade ou propaganda indevidamente afixadas, inscritas ou implantadas, ou que, por qualquer forma contrariem o disposto no Regulamento Municipal, a expensas da entidade responsável pela afixação, inscrição, instalação ou difusão indevidas.



MUNICÍPIO DO SEIXAL

CÂMARA MUNICIPAL

Regulamento de Ocupação do Espaço Público do Município do Seixal

1. A competência prevista no artigo 3.º, n.º 1, do Regulamento, para proceder ao licenciamento da ocupação do espaço público na área do Município e bem assim a competência para a liquidação e a cobrança das taxas fixadas na tabela de taxas anexa ao mesmo Regulamento;
2. A competência para ordenar a desocupação do espaço público, perpetrada em violação do disposto no regulamento, designadamente em infração ao artigo 3º, n.º 1.

Regulamento de Procedimentos de Licenciamento de Instalações de Armazenamento de Produtos Derivados do Petróleo, Instalações de Abastecimento de Combustíveis Líquidos e Gasosos Derivados do Petróleo e Áreas de Serviço

A competência prevista nos artigos 3º e 7º do Regulamento, para a instrução e para a aprovação do pedido de licenciamento.

Regulamento de Inspeção de Meios Mecânicos de Elevação (Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes – Instalações)

As competências previstas no artigo 3º do Regulamento para efetuar inspeções ordinárias e extraordinárias, realizar inquéritos a acidentes e a selagem de instalações.

Regulamento Municipal sobre o Regime de Exercício de Atividades previstas no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro

1. A competência prevista no artigo 24º, para a aprovação do pedido de licenciamento para o exercício da atividade de vendedor ambulante de lotarias.
2. A competência prevista no artigo 28º, para a aprovação do pedido de licenciamento para o exercício da atividade de arrumador de automóveis.
3. A competência prevista nos artigos 35º e 36º, para a aprovação do pedido de licenciamento para o exercício da atividade de acampamentos ocasionais e para revogar a licença.
4. A competência prevista no artigo 51º, para a aprovação do pedido de licenciamento para o exercício da atividade de realização de espetáculos de natureza desportiva e divertimentos públicos.
5. A competência prevista no artigo 67º, para a aprovação do pedido de licenciamento para o exercício da atividade de fogueiras e queimadas.

Regulamento de Taxas do Município do Seixal

As competências previstas nos artigos 8º, 9º, 10º, 12º e 28º do Regulamento para determinar a liquidação, a redução, a isenção ou o pagamento em prestações das taxas municipais.

Regulamento Urbanístico do Município do Seixal

A competência prevista no artigo 105º, para prorrogar o prazo de manutenção das construções.

Regulamento Municipal para o Exercício de Atividade de Caravanismo e Autocaravanismo

1. As competências para licenciamento previstas no artigo 3º;
2. As competências para a exploração previstas no artigo 15º;
3. As competências para a fiscalização previstas no artigo 24º.



MUNICÍPIO DO SEIXAL CÂMARA MUNICIPAL

VEREADORA MARIA JOÃO VARELA MACAU

Delegação de competências:

A - Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro:

1. Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade, bem como assegurar o cumprimento das deliberações da assembleia municipal, dando cumprimento às respetivas decisões;
2. Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos, a adjudicação, a aprovação de minutas de contratos e a outorga de contratos de empreitada e de aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;
3. Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite estipulado pelo presente despacho;
4. Autorizar a realização das despesas previstas nas alíneas g) e h) do n.º 1 do art. 35º e que estão fora do âmbito do Regime Jurídico de Realização de Despesas Públicas e da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao mesmo limite estipulado pelo presente despacho;
5. Autorizar o pagamento das despesas realizadas, nas condições legais;
6. Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal sobre as áreas da sua responsabilidade que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;
7. Promover a execução, por administração direta ou empreitada, das obras, bem como proceder à aquisição de bens e serviços, nos termos da lei, dentro da área do respetivo Pelouro e dos limites para a realização de despesa definidos neste despacho;
8. Outorgar contratos em representação do município;
9. Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação;
10. Embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações, efetuadas por particulares ou pessoas coletivas, sem licença ou na falta de qualquer outro procedimento de controlo prévio legalmente previsto ou com inobservância das condições nele constantes, dos regulamentos, das posturas municipais, de medidas preventivas, de normas provisórias, de áreas de construção prioritária, de áreas de desenvolvimento urbano prioritário ou de planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes;

B - Legislação diversa:

– Duração do trabalho, férias faltas e licenças

1. Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço e dos trabalhadores abrangidos;
2. Justificar ou injustificar faltas;
3. Autorizar a prestação de trabalho extraordinário.

– Planeamento, urbanismo e construção

1. A competência para proceder à fiscalização administrativa prevista no artigo 94.º do RJUE.
2. A competência para a obtenção de prévio mandato judicial à realização de inspeções, prevista no artigo 95.º do RJUE;
3. A competência para ordenar a realização das vistorias previstas no artigo 96.º do RJUE;
4. A competência para os processos disciplinares, prevista no artigo 101.º do RJUE;



MUNICÍPIO DO SEIXAL

CÂMARA MUNICIPAL

5. A competência para embargar obras de urbanização, de edificação ou de demolição, bem como quaisquer trabalhos de remodelação de terrenos, prevista no artigo 102.º do RJUE;
6. A competência para ordenar a realização de trabalhos de correção ou alteração da obra, previstos no artigo 105.º do RJUE;
7. A competência para ordenar a demolição e reposição do terreno, prevista no artigo 106.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo DL n.º 555/99, de 16 de dezembro.
8. A competência para ordenar a posse administrativa do imóvel e execução coerciva, bem como para autorizar a transferência ou retirada dos equipamentos do local de realização da obra, previstas no artigo 107.º do RJUE;
9. A competência para ordenar e fixar prazo para a cessação da utilização de edifícios ou suas frações autónomas, prevista no artigo 109.º do RJUE;

– Rede Social (DL n.º 115/2006, de 14 de Junho)

1. Competências para o exercício do cargo de Presidente do Conselho Local de Ação Social (artigo 24º).
2. Competências municipais no âmbito da Comissão de Proteção a Crianças e Jovens do Seixal.

– Matéria regulamentar:

Regulamento de Taxas do Município do Seixal

As competências próprias do Presidente da Câmara previstas neste Regulamento no âmbito do Pelouro.

Regulamento Municipal dos Transportes Escolares

As competências previstas no artigo 3º para executar e fiscalizar o cumprimento das normas do Regulamento.

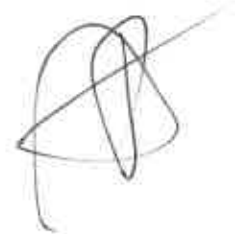
Regulamento de Ocupação do Espaço Público do Município do Seixal

1. A competência prevista no artigo 47º do Regulamento para emitir autorização para a realização nos espaços verdes de iniciativas culturais ou outras.
2. As competências previstas nos artigos 62º, 66º e 70º do Regulamento, para autorizar a utilização dos equipamentos educativos e culturais municipais.

Subdelegação de competências:

A - Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro:

1. Executar as opções do plano e orçamento, assim como as suas alterações;
 2. Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba
- Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;
3. Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;
 4. Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
 5. Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;



MUNICÍPIO DO SEIXAL CÂMARA MUNICIPAL

6. Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
7. Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
8. Executar as obras, por administração direta ou empreitada;
9. Alienar bens móveis;
10. Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;
11. Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;
12. Administrar o domínio público municipal;
13. Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;
14. Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado.

B - Legislação diversa:

– Habitação Social

As competências previstas no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, com a última alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 116/2025, de 27 de outubro, e legislação complementar (1º Direito – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação).

– Planeamento, urbanismo e construção

1. A competência prevista no artigo 89.º do RJUE, para determinar a execução de obras de conservação e a demolição total ou parcial de construções;
2. A competência prevista no artigo 90.º do RJUE, para nomear os técnicos e os representantes da Câmara responsáveis pela vistoria ali prevista;
3. As competências previstas nos artigos 91.º e 92.º do RJUE para decretar a tomada de posse administrativa e o despejo administrativo necessários à realização de obras coercivamente determinadas;
4. A competência prevista no artigo 109º do RJUE para ordenar o despejo administrativo, quando os ocupantes dos edifícios ou suas frações não cessem a utilização indevida no prazo fixado.

– Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto n.º 38.382, de 7 de Agosto de 1951, com as sucessivas alterações

A competência para proibir a construção ou utilização de anexos para alojamento de animais (artigo 115º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas).

– Código dos Contratos Públicos

Os poderes que são conferidos ao dono da obra pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

– Despesa pública

1. A competência para autorizar a realização e o pagamento de despesa até ao montante de €200.000 (duzentos mil euros), com IVA não incluído (artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 13-A/2025, de 10 de março (Regime Jurídico de Realização de Despesas Públicas e da Contratação Pública));



MUNICÍPIO DO SEIXAL CÂMARA MUNICIPAL

2. A competência para autorizar a realização de obras ou reparações por administração direta até € 149.639,37 (cento e quarenta e nove mil seiscientos e trinta e nove euros e trinta e sete cêntimos), com IVA não incluído (artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 13-A/2025, de 10 de março (Regime Jurídico de Realização de Despesas Públicas e da Contratação Pública); Os poderes conferidos pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, à entidade adjudicante na realização de despesa e em todos os procedimentos adjudicatórios, dentro do limite estabelecido no antecedente número 1.
3. Os poderes para aprovar minutas e outorgar contratos de empreitada e de aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba.

– Matéria regulamentar:

Regulamento Municipal dos Apoios no Âmbito da Ação Social Escolar

As competências previstas no artigo 7º.

Regulamento de Taxas do Município do Seixal

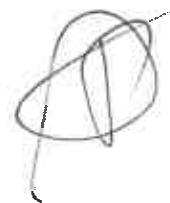
As competências previstas nos artigos 8º, 9º, 10º, 12º e 28º do Regulamento para determinar a liquidação, a redução, a isenção ou o pagamento em prestações das taxas municipais.

VEREADORA MARIA JOÃO FILIPE COSTA

Delegação de competências:

A – Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro:

1. Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade, bem como assegurar o cumprimento das deliberações da assembleia municipal, dando cumprimento às respetivas decisões;
2. Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos, a adjudicação, a aprovação de minutas de contratos e a outorga de contratos de empreitada e de aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;
3. Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite estipulado pelo presente despacho;
4. Autorizar a realização das despesas previstas nas alíneas g) e h) do n.º 1 do art. 35º e que estão fora do âmbito do Regime Jurídico de Realização de Despesas Públicas e da Contratação Pública, aprovado pelo referido Decreto-Lei n.º 197/99, até ao mesmo limite estipulado pelo presente despacho;
5. Autorizar o pagamento das despesas realizadas, nas condições legais;
6. Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal sobre as áreas da sua responsabilidade que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;
7. Promover a execução, por administração direta ou empreitada, das obras, bem como proceder à aquisição de bens e serviços, nos termos da lei, dentro da área do respetivo Pelouro e dos limites para a realização de despesa definidos neste despacho;
8. Outorgar contratos em representação do município;
9. Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação;



MUNICÍPIO DO SEIXAL

CÂMARA MUNICIPAL

10. Embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações, efetuadas por particulares ou pessoas coletivas, sem licença ou na falta de qualquer outro procedimento de controlo prévio legalmente previsto ou com inobservância das condições nele constantes, dos regulamentos, das posturas municipais, de medidas preventivas, de normas provisórias, de áreas de construção prioritária, de áreas de desenvolvimento urbano prioritário ou de planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes;
11. Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade do município, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas.

B - Legislação diversa:

– Duração do trabalho, férias faltas e licenças

1. Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço e dos trabalhadores abrangidos;
2. Justificar ou injustificar faltas;
3. Autorizar a prestação de trabalho extraordinário.

– Regime Geral da Gestão de Resíduos

A competência para notificar o infrator ao abrigo das normas do (Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, com a última alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 81/2025, de 22/05) para remover as causas da infração e reconstituir a situação anterior à prática da mesma e para, em caso de incumprimento, ordenar coercivamente a prática das medidas adequadas àquele fim, ficando por conta do infrator as despesas suportadas.

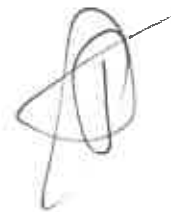
– Planeamento, urbanismo e construção

1. A competência para proceder à fiscalização administrativa prevista no artigo 94.º do RJUE;
2. A competência para a obtenção de prévio mandato judicial à realização de inspeções, prevista no artigo 95.º do RJUE;
3. A competência para ordenar a realização das vistorias previstas no artigo 96.º do RJUE;
4. A competência para os processos disciplinares, prevista no artigo 101.º do RJUE;
5. A competência para embargar obras de urbanização, de edificação ou de demolição, bem como quaisquer trabalhos de remodelação de terrenos, prevista no artigo 102.º do RJUE.
6. A competência para ordenar a realização de trabalhos de correção ou alteração da obra, previstos no artigo 105.º do RJUE;
7. A competência para ordenar a demolição e reposição do terreno, prevista no artigo 106.º RJUE;
8. A competência para ordenar a posse administrativa do imóvel e execução coerciva, bem como para autorizar a transferência ou retirada dos equipamentos do local de realização da obra, previstas no artigo 107.º do RJUE;
9. A competência para ordenar e fixar prazo para a cessação da utilização de edifícios ou suas frações autónomas, prevista no artigo 109.º do RJUE.

– Matéria regulamentar:

Regulamento de Ocupação do Espaço Público do Município do Seixal

1. A competência prevista no artigo 47º do Regulamento para emitir autorização para a realização nos espaços verdes de iniciativas desportivas ou outras.



MUNICÍPIO DO SEIXAL

CÂMARA MUNICIPAL

2. A competência prevista no artigo 51.º, n.º 1 do Regulamento para notificar os proprietários dos terrenos para procederem ao abate, limpeza, poda ou tratamento de árvores, arbustos ou qualquer outro tipo de vegetação localizada na propriedade respetiva, que ponha em causa o interesse público municipal ou os interesses de particulares, por motivos de higiene, limpeza, segurança ou risco de incêndio, ou que comprometa infraestruturas;
3. As competências previstas nos artigos 62º, 66º e 70º do Regulamento, para autorizar a utilização dos equipamentos desportivos municipais.
4. A competência prevista no artigo 155º do Regulamento para autorizar a trasladação de cadáveres ou ossadas dos cemitérios municipais.

Regulamento de Taxas do Município do Seixal

As competências próprias do Presidente da Câmara previstas neste Regulamento no âmbito do Pelouro.

Regulamento Municipal sobre o Regime de Exercício de Atividades previstas no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro

As competências próprias do Presidente da Câmara previstas neste Regulamento.

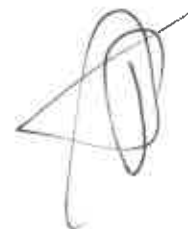
Regulamento Municipal de Acesso à Atividade de Mercados e Transportes em Táxi

1. A competência prevista no artigo 20º, n.º 4 do Regulamento para decidir as reclamações dos candidatos excluídos nos concursos públicos.
2. A competência prevista no artigo 23º do Regulamento para decidir os recursos dos candidatos.

Subdelegação de competências:

A - Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro:

1. Executar as opções do plano e orçamento, assim como as suas alterações;
2. Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;
3. Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na lei;
4. Assegurar a integração da perspectiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;
5. Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
6. Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;
7. Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;
8. Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas; Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;
9. Executar as obras, por administração direta ou empreitada



MUNICÍPIO DO SEIXAL CÂMARA MUNICIPAL

10. Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;
11. Alienar bens móveis;
12. Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;
13. Decidir sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;
14. Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;
15. Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;
16. Administrar o domínio público municipal;
17. Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;
18. Decidir sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;
19. Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado.

B - Legislação diversa:

Regime Geral da Gestão de Resíduos

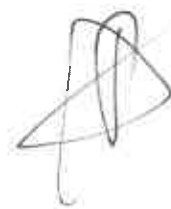
A competência para fiscalizar o cumprimento das normas do referido Decreto-Lei n.º 102-D/2020, aplicar sanções, determinar a apreensão cautelar de bens e documentos e notificar o infrator das normas do diploma para remover as causas da infração e reconstituir a situação anterior à prática da mesma e para, em caso de incumprimento, ordenar coercivamente a prática das medidas adequadas àquele fim, ficando por conta do infrator as despesas suportadas.

– Código dos Contratos Públicos

Os poderes que são conferidos ao dono da obra pelo já referido Código dos Contratos Públicos.

– Despesa pública

1. A competência para autorizar a realização e o pagamento de despesa até ao montante de €200.000 (duzentos mil euros), com IVA não incluído (artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 13-A/2025, de 10 de março (Regime Jurídico de Realização de Despesas Públicas e da Contratação Pública);
2. A competência para autorizar a realização de obras ou reparações por administração direta até € 149.639,37 (cento e quarenta e nove mil seiscentos e trinta e nove euros e trinta e sete cêntimos), com IVA não incluído (artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 13-A/2025, de 10 de março (Regime Jurídico de Realização de Despesas Públicas e da Contratação Pública);
3. Os poderes conferidos pelo Código dos Contratos Públicos, à entidade adjudicante na realização de despesa e em todos os procedimentos adjudicatórios, dentro do limite estabelecido no antecedente número 1.



MUNICÍPIO DO SEIXAL

CÂMARA MUNICIPAL

4. Os poderes para aprovar minutas e outorgar contratos de empreitada e de aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba.

– Matéria regulamentar:

Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município do Seixal

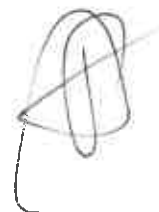
1. As competências previstas nos artigos 21º e 22º, para definir o tipo de equipamentos de deposição e a sua localização.
2. A competência prevista no artigo 33º do Regulamento para notificar os proprietários dos terrenos privados onde se verifique a existência de resíduos urbanos depositados irregularmente para procederem à necessária limpeza e ao extermínio de roedores ou outras pragas, no prazo fixado para o efeito, e para, em caso de incumprimento, ordenar a posse administrativa dos terrenos e a remoção desses resíduos e o extermínio das pragas pelos serviços municipais, a expensas dos proprietários.
3. As competências previstas no artigo 35º, para decidir sobre pedidos de recolha de resíduos urbanos de grandes produtores;
4. As competências previstas no artigo 40º-A, para denunciar contratos;
5. As competências previstas no artigo 57º, para apreciar reclamações.

Regulamento de Ocupação do Espaço Público do Município do Seixal

1. A competência para ordenar a desocupação do espaço público, perpetrada em violação do disposto no regulamento, designadamente em infração ao artigo 3º, n.º 1.
2. A competência prevista no artigo 50º, n.º 1, para autorizar o abate ou transplante de espécies vegetais protegidas, sujeitas a regime especial de proteção, em virtude de situações de perigo iminente devidamente comprovadas ou de reconhecido prejuízo para a salubridade e segurança dos edifícios vizinhos ou para a saúde dos respetivos residentes;
3. A competência prevista no artigo 51º, n.º 3, para ordenar que se proceda coercivamente através dos serviços da câmara, a expensas do proprietário, à efetivação das medidas determinadas, em caso de incumprimento da ordem para proceder ao abate, limpeza, poda ou tratamento de árvores, arbustos ou qualquer outro tipo de vegetação localizada na propriedade respetiva, que ponha em causa o interesse público municipal ou os interesses de particulares, por motivos de higiene, limpeza, segurança ou risco de incêndio, ou que comprometa infraestruturas;
4. A competência prevista no artigo 126º, para notificar os proprietários dos veículos removidos da via pública, por se encontrarem em alguma das situações previstas no artigo 125º para procederem ao seu levantamento;
5. A competência prevista no artigo 127º, para determinar o abandono e aquisição do veículo, após cumprida a tramitação processual legalmente prevista, caso o veículo não seja reclamado, nos termos definidos no regulamento.

Regulamento do Abastecimento de Água e do Saneamento de Águas Residuais do Município do Seixal

1. As competências para executar o cumprimento das normas do Regulamento.
2. A competência para ordenar a realização de operações em cumprimento das normas do Regulamento (p.e. a ligação da rede predial à rede pública);
3. A competência para determinar a suspensão do fornecimento dos serviços e a realização de inspeções;



MUNICÍPIO DO SEIXAL CÂMARA MUNICIPAL

4. A competência para notificar os particulares;
5. A competência para assinar contratos;
6. A competência para apreciar reclamações.

Regulamento de Acesso à Atividade de Mercados e Transportes em Táxi

1. A competência prevista no artigo 6º, para a emissão de licença aos veículos afetos ao transporte em táxi;
2. A competência prevista no artigo 8º, para definir os locais reservados ao estacionamento.

Regulamento Geral de Estacionamento

1. A competência prevista no artigo 48º, para autorizar a emissão de títulos de acesso especiais.
2. A competência prevista no artigo 53º, para proceder à emissão de licença para a execução de obras.
3. A competência prevista no artigo 66º, para fiscalizar o cumprimento das disposições do regulamento.

Regulamento do Parque Subterrâneo Municipal de Miratejo

A competência prevista no artigo 24º, nº 2, para aplicar a sanção de inibição de utilização do Parque.

Regulamento do Uso do Fogo e Limpeza de Terrenos

As competências previstas no art. 3º do Regulamento.

Regulamento de Taxas do Município do Seixal

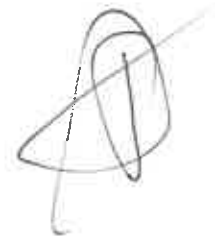
As competências previstas nos artigos 8º, 9º, 10º, 12º e 28º do Regulamento para determinar a liquidação, a redução, a isenção ou o pagamento em prestações das taxas municipais.

VEREADOR MIGUEL FERREIRA FEIO

Delegação de competências:

A - Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro:

1. Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade, bem como assegurar o cumprimento das deliberações da assembleia municipal, dando cumprimento às respetivas decisões;
2. Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos, a adjudicação, a aprovação de minutas de contratos e a outorga de contratos de empreitada e de aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;
3. Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite estipulado pelo presente despacho;
4. Autorizar a realização das despesas previstas nas alíneas g) e h) do n.º 1 do art. 35º e que estão fora do âmbito do Regime Jurídico de Realização de Despesas Públicas e da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao mesmo limite estipulado pelo presente despacho;
5. Autorizar o pagamento das despesas realizadas, nas condições legais;



MUNICÍPIO DO SEIXAL

CÂMARA MUNICIPAL

6. Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal sobre as áreas da sua responsabilidade que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;
7. Promover a execução, por administração direta ou empreitada, das obras, bem como proceder à aquisição de bens e serviços, nos termos da lei, dentro da área do respetivo Pelouro e dos limites para a realização de despesa definidos neste despacho;
8. Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação.

B – Legislação diversa:

– Duração do trabalho, férias faltas e licenças

1. Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço e dos trabalhadores abrangidos;
2. Justificar ou injustificar faltas;
3. Autorizar a prestação de trabalho extraordinário.

– Matéria Regulamentar:

Regulamento da Rede de Hortas Urbanas do Município do Seixal

As competências próprias do Presidente da Câmara Municipal.

Regulamento de Taxas do Município do Seixal

As competências próprias do Presidente da Câmara previstas neste Regulamento no âmbito do Pelouro.

Subdelegação de competências:

A - Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro:

1. Executar as opções do plano e orçamento, assim como as suas alterações;
2. Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na lei;
3. Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
4. Executar as obras, por administração direta ou empreitada;
5. Alienar bens móveis;
6. Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;
7. Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;
8. Administrar o domínio público municipal;
9. Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;
10. Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado.

B - Legislação diversa:



MUNICÍPIO DO SEIXAL CÂMARA MUNICIPAL

– Código dos Contratos Públicos

Os poderes que são conferidos ao dono da obra pelo Código dos Contratos Públicos.

– Despesa pública

1. A competência para autorizar a realização e o pagamento de despesa até ao montante de €200.000 (duzentos mil euros), com IVA não incluído (artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 13-A/2025, de 10 de março (Regime Jurídico de Realização de Despesas Públicas e da Contratação Pública);
2. A competência para autorizar a realização de obras ou reparações por administração direta até € 149.639,37 (cento e quarenta e nove mil seiscentos e trinta e nove euros e trinta e sete cêntimos), com IVA não incluído (artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 13-A/2025, de 10 de março (Regime Jurídico de Realização de Despesas Públicas e da Contratação Pública).
3. Os poderes conferidos pelo Código dos Contratos Públicos, à entidade adjudicante na realização de despesa e em todos os procedimentos adjudicatórios, dentro do limite estabelecido no antecedente número 1.
4. Os poderes para aprovar minutas e outorgar contratos de empreitada e de aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba.

– Matéria Regulamentar

Regulamento da Rede de Hortas Urbanas

A competência prevista no artigo 5º, para executar e fiscalizar o cumprimento das normas do regulamento.

Regulamento de Taxas do Município do Seixal

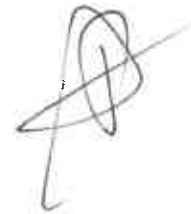
As competências previstas nos artigos 8º, 9º, 10º, 12º e 28º do Regulamento para determinar a liquidação, a redução, a isenção ou o pagamento em prestações das taxas municipais.

VEREADORA ELISABETE MANUELA PEREIRA ADRIÃO

Delegação de competências:

A - Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro:

1. Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade, bem como assegurar o cumprimento das deliberações da assembleia municipal, dando cumprimento às respetivas decisões;
2. Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos, a adjudicação, a aprovação de minutas de contratos e a outorga de contratos de empreitada e de aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;
3. Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite estipulado pelo presente despacho;
4. Autorizar a realização das despesas previstas nas alíneas g) e h) do n.º 1 do art. 35º e que estão fora do âmbito do Regime Jurídico de Realização de Despesas Públicas e da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao mesmo limite estipulado pelo presente despacho;



MUNICÍPIO DO SEIXAL

CÂMARA MUNICIPAL

5. Autorizar o pagamento das despesas realizadas, nas condições legais;
6. Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal sobre as áreas da sua responsabilidade que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;
7. Promover a execução, por administração direta ou empreitada, das obras, bem como proceder à aquisição de bens e serviços, nos termos da lei, dentro da área do respetivo Pelouro e dos limites para a realização de despesa definidos neste despacho;
8. Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação.

B – Legislação diversa:

– Duração do trabalho, férias faltas e licenças

1. Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço e dos trabalhadores abrangidos;
2. Justificar ou injustificar faltas;
3. Autorizar a prestação de trabalho extraordinário.

– Matéria Regulamentar:

Regulamento de Taxas do Município do Seixal

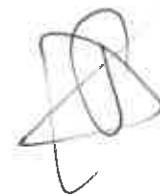
As competências próprias do Presidente da Câmara previstas neste Regulamento no âmbito do Pelouro.

Subdelegação de competências:

A - Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro:

1. Executar as opções do plano e orçamento, assim como as suas alterações;
2. Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na lei;
3. Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
4. Executar as obras, por administração direta ou empreitada;
5. Alienar bens móveis;
6. Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;
7. Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;
8. Decidir sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;
9. Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;
10. Administrar o domínio público municipal;
11. Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;
12. Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado.

B - Legislação diversa:



MUNICÍPIO DO SEIXAL

CÂMARA MUNICIPAL

– Código dos Contratos Públicos

Os poderes que são conferidos ao dono da obra pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

– Despesa pública

1. A competência para autorizar a realização e o pagamento de despesa até ao montante de €200.000 (duzentos mil euros), com IVA não incluído (artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 13-A/2025, de 10 de março (Regime Jurídico de Realização de Despesas Públicas e da Contratação Pública);
2. A competência para autorizar a realização de obras ou reparações por administração direta até € 149.639,37 (cento e quarenta e nove mil seiscentos e trinta e nove euros e trinta e sete centimos), com IVA não incluído (artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 13-A/2025, de 10 de março (Regime Jurídico de Realização de Despesas Públicas e da Contratação Pública).
3. Os poderes conferidos pelo Código dos Contratos Públicos à entidade adjudicante na realização de despesa e em todos os procedimentos adjudicatórios, dentro do limite estabelecido no antecedente número 1.
4. Os poderes para aprovar minutas e outorgar contratos de empreitada e de aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba.

– Matéria Regulamentar

Regulamento de Taxas do Município do Seixal

As competências previstas nos artigos 8º, 9º, 10º, 12º e 28º do Regulamento para determinar a liquidação, a redução, a isenção ou o pagamento em prestações das taxas municipais.

VEREADOR MARCO PAULO TELES GONÇALVES FERNANDES

Delegação de competências:

A – Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro:

1. Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade, bem como assegurar o cumprimento das deliberações da assembleia municipal, dando cumprimento às respetivas decisões;
2. Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos, a adjudicação, a aprovação de minutas de contratos e a outorga de contratos de empreitada e de aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba.
3. Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite estipulado pelo presente despacho;
4. Autorizar a realização das despesas previstas nas alíneas g) e h) do n.º 1 do art. 35º e que estão fora do âmbito do Regime Jurídico de Realização de Despesas Públicas e da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao mesmo limite estipulado pelo presente despacho;
5. Autorizar o pagamento das despesas realizadas, nas condições legais;
6. Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal sobre as áreas da sua responsabilidade que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;



MUNICÍPIO DO SEIXAL

CÂMARA MUNICIPAL

7. Promover a execução, por administração direta ou empreitada, das obras, bem como proceder à aquisição de bens e serviços, nos termos da lei, dentro da área do respetivo Pelouro e dos limites para a realização de despesa definidos neste despacho;
8. Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação;
9. Embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações, efetuadas por particulares ou pessoas coletivas, sem licença ou na falta de qualquer outro procedimento de controlo prévio legalmente previsto ou com inobservância das condições nele constantes, dos regulamentos, das posturas municipais, de medidas preventivas, de normas provisórias, de áreas de construção prioritária, de áreas de desenvolvimento urbano prioritário ou de planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes;
10. Determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar as coimas;

B - Legislação diversa:

– Planeamento, urbanismo e construção

1. A competência para proceder à fiscalização administrativa prevista no artigo 94.º do RJUE;
2. A competência para a obtenção de prévio mandato judicial à realização de inspeções, prevista no artigo 95.º do RJUE;
3. A competência para ordenar a realização das vistorias previstas no artigo 96.º do RJUE.

– Duração do trabalho, férias faltas e licenças

1. Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço e dos trabalhadores abrangidos;
2. Justificar ou injustificar faltas;
3. Autorizar a prestação de trabalho extraordinário.

C - Contra-ordenações

A aplicação de coimas e sanções acessórias.

Subdelegação de competências:

A - Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro:

1. Executar as opções do plano e orçamento, assim como as suas alterações;
2. Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
3. Executar as obras, por administração direta ou empreitada;
4. Proceder à aquisição e locação de bens e serviços.

B - Legislação diversa:

– Planeamento, urbanismo e construção

1. As competências de fiscalização previstas no artigo 88.º-A do RJUE;
2. As competências previstas nos artigos 91.º e 92.º do RJUE, para decretar a tomada de posse administrativa e o despejo administrativo necessários à realização de obras coercivamente determinadas;



MUNICÍPIO DO SEIXAL

CÂMARA MUNICIPAL

3. A competência prevista no artigo 94.º do RJUE, para contratar com empresas privadas habilitadas a efetuar fiscalização de obras, a realização de inspeções e de vistorias;
4. A competência prevista no artigo 102.º do RJUE, para decidir sobre as medidas adequadas de tutela e restauração da legalidade urbanística ali previstas.
5. A competência prevista no artigo 109º do RJUE, para ordenar o despejo administrativo, quando os ocupantes dos edifícios ou suas frações não cessem a utilização indevida no prazo fixado

– Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto n.º 38.382, de 7 de Agosto de 1951, com as sucessivas alterações

A competência para proibir a construção ou utilização de anexos para alojamento de animais (artigo 115º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas).

– Ruído

1. A competência para fiscalizar o cumprimento das disposições constantes do DL n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, que aprovou o Regulamento Geral do Ruído, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 278/2007, de 1 de Agosto (alínea d) do artigo 26.º);
2. A competência para ordenar medidas de redução na fonte de ruído, no meio de propagação de ruído e/ou no recetor sensível, designadamente, a realização de obras de isolamento acústico adequado, para evitar danos graves para a saúde e para o bem-estar das populações (artigo 27.º, n.º 1, conjugado com o artigo 13.º, n.º 2, ambos do DL n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 278/2007, de 1 de Agosto);
3. A competência para ordenar a suspensão da atividade, o encerramento preventivo do estabelecimento ou a apreensão de equipamento, por determinado período de tempo (artigo 27.º, n.º 2, do DL n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 278/2007, de 1 de Agosto).

Regime Geral da Gestão de Resíduos

A competência para fiscalizar o cumprimento das normas aprovadas pelo referido DL n.º 102-D/2020, aplicar sanções, determinar a apreensão cautelar de bens e documentos e notificar o infrator das normas do diploma para remover as causas da infração e reconstituir a situação anterior à prática da mesma e para, em caso de incumprimento, ordenar coercivamente a prática das medidas adequadas àquele fim, ficando por conta do infrator as despesas suportadas.

– Despesa pública

1. A competência para autorizar a realização e o pagamento de despesa até ao montante de €200.000 (duzentos mil euros), com IVA não incluído artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 13-A/2025, de 10 de março (Regime Jurídico de Realização de Despesas Públicas e da Contratação Pública);
2. A competência para autorizar a realização de obras ou reparações por administração direta até € 149.639,37 (cento e quarenta e nove mil seiscientos e trinta e nove euros e trinta e sete cêntimos), com IVA não incluído artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 13-A/2025, de 10 de março (Regime Jurídico de Realização de Despesas Públicas e da Contratação Pública);



MUNICÍPIO DO SEIXAL

CÂMARA MUNICIPAL

3. Os poderes conferidos pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, à entidade adjudicante na realização de despesa e em todos os procedimentos adjudicatórios, dentro do limite estabelecido no antecedente número 1.
4. Os poderes para aprovar minutas e outorgar contratos de empreitada e de aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba.

– Matéria regulamentar:

Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município do Seixal

A competência prevista no artigo 33º do Regulamento para notificar os proprietários dos terrenos privados onde se verifique a existência de resíduos urbanos depositados irregularmente para procederem à necessária limpeza e ao extermínio de roedores ou outras pragas, no prazo fixado para o efeito, e para, em caso de incumprimento, ordenar a posse administrativa dos terrenos e a remoção desses resíduos e o extermínio das pragas pelos serviços municipais, a expensas dos proprietários.

Regulamento Municipal de Afixação, Inscrição, Instalação e Difusão de Publicidade e Propaganda

A competência prevista no artigo 51.º, números 1 e 4 do Regulamento, para ordenar a remoção das mensagens de publicidade ou propaganda indevidamente afixadas, inscritas ou implantadas, ou que, por qualquer forma contrariem o disposto no Regulamento Municipal, a expensas da entidade responsável pela afixação, inscrição, instalação ou difusão indevidas.

Regulamento de Ocupação do Espaço Público do Município do Seixal

1. A competência para ordenar a desocupação do espaço público, perpetrada em violação do disposto no regulamento, designadamente em infração ao artigo 3.º, n.º 1;
2. A competência prevista no artigo 51.º, n.º 3, para ordenar que se proceda coercivamente através dos serviços da câmara, a expensas do proprietário, à efetivação das medidas determinadas, em caso de incumprimento da ordem para proceder ao abate, limpeza, poda ou tratamento de árvores, arbustos ou qualquer outro tipo de vegetação localizada na propriedade respetiva, que ponha em causa o interesse público municipal ou os interesses de particulares, por motivos de higiene, limpeza, segurança ou risco de incêndio, ou que comprometa infraestruturas;
3. A competência prevista no artigo 126º, para notificar os proprietários dos veículos removidos da via pública, por se encontrarem em alguma das situações previstas no artigo 125.º para procederem ao seu levantamento;
4. A competência prevista no artigo 127º, para determinar o abandono e aquisição do veículo, após cumprida a tramitação processual legalmente prevista, caso o veículo não seja reclamado, nos termos definidos no regulamento.

Regulamento Geral de Estacionamento

A competência prevista no artigo 66º, para fiscalizar o cumprimento das disposições do regulamento.

Regulamento da Rede de Hortas Urbanas

A competência prevista no artigo 5º, para executar e fiscalizar o cumprimento das normas do regulamento.



MUNICÍPIO DO SEIXAL

CÂMARA MUNICIPAL

Regulamento do Uso do Fogo e Limpeza de Terrenos

As competências previstas no art. 3º do Regulamento.

Regulamento Municipal para o Exercício de Atividade de Caravanismo e Autocaravanismo

As competências para a fiscalização previstas no artigo 24º.

III – ÂMBITO E EXTENSÃO DA DELEGAÇÃO NOS MEMBROS DO GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA E DIRIGENTES

A – Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência

O artigo 42º, nº 6 do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de Setembro, prevê a faculdade do signatário proceder à delegação da prática de atos de administração ordinária aos membros do seu gabinete de apoio.

No âmbito desta delegação de poderes, revela-se determinante definir o aludido conceito de atos de administração ordinária, o que deve ser aferido no quadro da organização do gabinete de apoio pessoal do signatário, com vista a agilização dos procedimentos que por ele correm, não sendo despiciente invocar a responsabilização que tal delegação acarreta, não obstante o próprio cariz de confiança pessoal que decorre da nomeação para este cargo e das normas jurídicas que lhe são aplicáveis.

Assim, delego no Chefe de Gabinete, Bruno Filipe Ventura Santos, a competência para a prática dos seguintes atos:

1. Executar a realização e o pagamento das despesas autorizadas até ao montante de €12.500,00 (doze mil e quinhentos euros), com IVA não incluído, aprovando a respetiva abertura, peças dos procedimentos de contratação e adjudicação de contratos de empreitada e de aquisição de bens e serviços;
2. Assinar ou visar os documentos de mero expediente da Câmara Municipal, nomeadamente a correspondência com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos;
3. Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias;
4. Justificar faltas;
5. Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, em consequência de prévio despacho de aprovação pelo signatário;
6. Praticar todos os atos respeitantes ao procedimento de acidentes em serviço;
7. Promover todas as ações necessárias à conservação do património municipal afeto às áreas funcionais não distribuídas e/ou delegadas ou subdelegadas pelo signatário.

B – Dirigentes

Nos termos do artigo 38º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, pode o signatário delegar competências nos dirigentes das unidades orgânicas materialmente competentes.

Considerando a atual estrutura orgânica da Câmara Municipal, delego as competências abaixo elencadas nos seguintes **dirigentes, com a faculdade de subdelegação**:

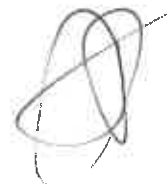
Diretor do Departamento Financeiro;

Diretor do Departamento de Cultura;

Diretor do Departamento da Participação, Atendimento e Tecnologias;

Diretor do Departamento de Água e Saneamento;

Diretor do Departamento de Higiene Urbana e Espaços Verdes;

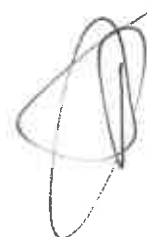


MUNICÍPIO DO SEIXAL

CÂMARA MUNICIPAL

Diretor do Departamento de Compras e Logística;
Diretor do Departamento de Desporto;
Diretor do Departamento de Obras, Manutenção e Espaço Público;
Diretor do Departamento de Recursos Humanos;
Diretor do Departamento de Urbanismo e Mobilidade;
Diretor do Departamento de Educação;
Chefe da Divisão de Comunicação e Imagem;
Chefe da Divisão de Desenvolvimento Estratégico;
Chefe da Divisão Jurídica;
Chefe da Divisão de Desenvolvimento Social e Cidadania;
Chefe da Divisão de Habitação;
Chefe da Divisão de Fiscalização Municipal;
Coordenador do Gabinete de Protocolo e Relações Públicas;
Coordenador do Gabinete de Controlo de Gestão;
Coordenador do Gabinete de Controlo Interno, Qualidade e Auditoria.
Coordenador do Gabinete da Juventude;
Coordenador do Gabinete de Segurança Alimentar e Bem-Estar Animal;
Coordenador do Serviço Municipal de Proteção Civil;
Coordenador do Gabinete da Paz e da Cooperação;
Coordenador do Gabinete de Gestão do Património Habitacional;
Coordenador do Gabinete das Contraordenações.

1. Autorizar, nos termos do n.º 3 do art. 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, a realização e o pagamento das despesas até ao montante de € 12.500,00 (doze mil e quinhentos euros), com IVA não incluído;
2. Autorizar a realização e o pagamento das despesas previstas nas alíneas g) e h) do n.º 1 do art. 35º e que estão fora do âmbito do Regime Jurídico de Realização de Despesas Públicas e da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao mesmo limite estipulado pelo presente despacho;
3. Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação, relativamente a empreitadas e aquisição de bens e serviços, dentro do limite previsto no número anterior;
4. Assinar ou visar os documentos de mero expediente da Câmara Municipal, nomeadamente a correspondência (de mero expediente) com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, com ressalva do definido no ponto IV do subtítulo do presente despacho;
5. Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, em respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei;
6. Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade, designadamente livros de obra;
7. Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço;
8. Justificar faltas;
9. Autorizar a prestação de trabalho extraordinário em sequência de prévio Despacho de aprovação pelo signatário ou pelo Vereador do Pelouro, consoante os casos;
10. Promover todas as ações necessárias à conservação do património municipal.



MUNICÍPIO DO SEIXAL CÂMARA MUNICIPAL

Para além das competências acima referidas, delego ainda no **Diretor do Departamento Financeiro** as seguintes competências:

1. Elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis do Município;
2. Proceder aos registos prediais do património imobiliário do município, bem como a registos de qualquer outra natureza;
3. Representar o Município nas Assembleias de Condóminos realizadas em edifícios onde o Município seja proprietário de frações autónomas;
4. Apresentar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais do município, a respetiva avaliação e ainda os documentos de prestação de contas sob as áreas da sua responsabilidade, que instruirão a proposta a submeter à aprovação da câmara municipal e à apreciação e votação da assembleia municipal;
5. Comunicar anualmente, no prazo legal, o valor fixado da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis incidente sobre prédios urbanos, assim como, quando for o caso, a deliberação sobre o lançamento de derramas, às entidades competentes para a cobrança.

Para além das competências acima referidas, delego ainda no Diretor do Departamento de Recursos Humanos as seguintes competências:

1. Praticar todos os atos relativos à reforma e aposentação dos funcionários;
2. Praticar todos os atos respeitantes ao regime de segurança social, incluindo os referentes a acidentes em serviço;
3. Requisição de verificação domiciliária da doença pela ADSE ou pelas autoridades de saúde.

IV – DEFINIÇÃO DO QUADRO DE CONCRETIZAÇÃO DA COMPETÊNCIA PARA ASSINAR OU VISAR CORRESPONDÊNCIA DELEGADA POR ESTE DESPACHO

No âmbito das competências genericamente atribuídas neste Despacho, **cumprir proceder à definição do quadro de concretização da competência para assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos.**

Assim, para efeitos do presente Despacho, seguindo a tradição nesta matéria, inscrevem-se no conceito em apreço, os designados “Ofícios” que, não contendo qualquer decisão do respetivo signatário, meramente se destinem a transmitir a terceiro, decisão já proferida, ou a recolher os elementos necessários à marcha do procedimento, à instrução do processo, ou à formação da decisão, no quadro do que, no Código do Procedimento Administrativo, se nomeou como *Serviço Instrutor*, responsável pela marcha do procedimento administrativo, pela sucessão ordenada de atos e formalidades inerentes à formação e manifestação da vontade da Administração, ou à sua execução. Concretizando, o **documento de mero expediente** não contém qualquer decisão do seu signatário – a menos que se enquadre nos poderes que lhe foram oportunamente delegados ou subdelegados –, destinando-se a transmitir a terceiro, decisão já proferida, ou à recolha de elementos necessários à marcha do procedimento, à instrução do processo, ou à formação da decisão.

Excetuam-se do âmbito desta delegação, os ofícios cujos destinatários sejam os Senhores Membros do Governo, Secretários e Directores-Gerais, dos respetivos Ministérios, bem como Chefes de Gabinete, sempre que aqueles assumam **relevância em termos de diálogo**



MUNICÍPIO DO SEIXAL CÂMARA MUNICIPAL

institucional, comportando a manifestação da vontade do signatário no quadro das suas competências próprias, ou da Câmara Municipal que representa.

Excetuam-se, ainda, todas as outras formas de comunicação que se insiram nos poderes do signatário, de representação do Município, nomeadamente os que assumam relevância na concretização de iniciativas para o seu exterior, bem como as que resultem na assunção de compromissos por parte dos intervenientes.

Como decorre do princípio geral em matéria de delegação de poderes, o signatário poderá **avocar**, caso a caso, e sempre que o repute aconselhável, a delegação de assinatura ora efetuada.

V – DEVERES E OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA DELEGAÇÃO E DA SUBDELEGAÇÃO

A Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, consagra nos n.ºs. 1 e 2 do seu artigo 34.º, em sede de delegação de competências, a faculdade do signatário proceder à subdelegação das competências que a montante haja recebido por delegação da Câmara Municipal, bem como à delegação da sua competência própria.

Nos termos dos n.ºs. 2 e 3, do artigo 34.º, e n.º 5 do artigo 38.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, deverão todos os abrangidos pelo objeto do presente Despacho prestar ao Presidente da Câmara, informação detalhada sobre o desempenho das tarefas de que tenham sido incumbidos ou sobre o exercício da competência que neles tenha sido delegada ou subdelegada, e bem assim de todas as decisões geradoras de custo ou proveito financeiro que tiverem proferido ao abrigo da subdelegação, na reunião de Câmara imediatamente seguinte à data da sua prática.

VI – RELAÇÃO ENTRE DELEGANTE E DELEGADO

Conforme decorre das disposições aplicáveis, do Código do Procedimento Administrativo e da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, **da delegação** decorre para o delegado a vinculação a deveres **que são a contrapartida dos poderes do delegante, a saber:**

1. O poder de dar ordens ou instruções ao delegado, sobre o exercício dos poderes delegados (art. 49.º, n.º 1, do C.P.A.);
2. O poder de avocar casos concretos integrados no âmbito da delegação (art. 49.º, n.º 2, do C.P.A.);
3. O poder de revogar os atos praticados pelo delegado ao abrigo da delegação de poderes, por razões de ilegalidade ou de demérito (art. 49.º, n.º 2, do C.P.A.);
4. O poder de decidir recursos dos atos do delegado;
5. O poder de revogar o ato de delegação (art. 50.º, al. a), do C.P.A.).



MUNICÍPIO DO SEIXAL

CÂMARA MUNICIPAL

O presente Despacho produz efeitos a 18 de dezembro de 2025.”

Para conhecimento geral se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares habituais estabelecidos na Lei, por cinco dias (úteis) dos dez dias subsequentes à data do presente.

Seixal, 07 de janeiro de 2026.

O Presidente da Câmara Municipal

Paulo Alexandre da Conceição Silva